



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ROSA MARIA WEBER, e das Excelentíssimas Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA GUGEL e Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 142340-51.1988.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Roberto Luccas e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172840-54.1990.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Agravado(s): Edison Meirelles, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70141-60.1992.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Carlos Francisco Luiz e Outros, Advogado: Reinaldo de Andrade Perillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225740-42.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adalclever Ribeiro Lopes, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Marco Antônio Dutra, Advogado: Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Flávio Joel Gregório, Advogado: Flávio Joel Gregório, Agravado(s): Ion Escoltas Ltda., Advogada: Maria Etelvina Câmara Santos, Agravado(s): Cláudio Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 298240-43.1992.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Serafim, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Antônio Álvaro Mascaro de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79640-40.1994.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clara Welter Bastos, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Caibaté, Advogado: Carlos Luiz Muller Kaefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197441-85.1994.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Antônio Carlos N. G. de Oliveira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-38.1995.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilda de Souza Mattos, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56441-06.1996.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Natanael Ribeiro, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53140-03.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Alseni Messias Meirelles, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1906400-69.1998.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio César Gonçalves e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59041-10.1999.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 59042-92.1999.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luz Abrantes Sicília, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59042-92.1999.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 59041-10.1999.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Abrantes Sicília, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101986-98.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 101987-83.2000.5.05.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Guilherme Cardoso Lima, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101987-83.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 101986-98.2000.5.05.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Guilherme Cardoso Lima, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164240-67.2000.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Agravado(s): Simone Reis Meloni Pereira, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54440-59.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otávio Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): South Sea Terminal e Logística Ltda., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94740-51.2001.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Thaysa Lima, Agravado(s): Antônio Sérgio Soares Silva, Advogada: Rosane



Baglioli Dammski, Agravado(s): LM Tratamento de Resíduos Ltda., Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177340-11.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Gilmar Ferreira Santos, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira, Agravado(s): O-Ring Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41740-08.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valter Yujo Kaneda, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71100-69.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Ceri de Almeida Abelin, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: AIRR - 74240-54.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Machado dos Santos, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Bahia Segurança e Vigilância Ltda. - BSV, Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78240-24.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lindalva Maura Campos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-34.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Jorge Luiz Bispo dos Santos, Advogado: Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100440-19.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Iara Queiroz, Agravado(s): Flávio Saade Daher, Advogado: Roberto Gotardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-30.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123440-18.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Daniel de Oliveira Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162040-42.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 162041-27.2002.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Luiz Buso, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162041-27.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 162040-42.2002.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Edson Luiz Buso, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira Martins, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206040-05.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 206041-87.2002.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilson da Silva, Advogada: Eliane Okida, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas



Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-206041-87.2002.5.02.0441, até sobrevir decisão do RR-206041-87.2002.5.02.0441. **Processo: AIRR - 206041-87.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 206040-05.2002.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Gilson da Silva, Advogada: Eliane Okida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43042-75.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Augusto César de Freitas Barros e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51241-02.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Bento Comestíveis Ltda. e Outro, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Everardo da Silva Fontenele, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-59.2003.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amara Laurinda da Silva do Vale, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Partner Service Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98341-18.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98342-03.2003.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98342-03.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98341-18.2003.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-98341-18.2003.5.15.0033, até sobrevir decisão do RR-98341-18.2003.5.15.0033. **Processo: AIRR - 113440-07.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Irene Maria Melo Cunha, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158340-32.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Admilson José Ferreira, Advogada: Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178640-06.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Flávio Pedrosa, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): PPG Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229740-60.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações S.A. e Outro, Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): Ronaldo Alves Portella, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Technosson Brasil Serviços Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Sai Brasil Ltda., Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Agravado(s): Massa Falida de Servsite Ltda., Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252040-02.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogado: Rachel Pachiega, Agravado(s): Ademar Gomes de Oliveira, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-59.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio dos Santos Martins, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Rotocrom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Roberto Balduino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8040-69.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Edson Antônio Lino, Advogada: Marilda Lopes de Castro Nunes, Agravado(s): Marcar Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17740-27.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Neves Sant'Anna, Advogado: Livia Cipriano Dal Piaz, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41840-88.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos de Castro, Advogado: Élcio Ailton Rebello, Agravado(s): Itavema Itália Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Bicchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-42.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Valdilene Jesus Trindade, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Valverde & Cia. Ltda., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56640-05.2004.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Timóteo, Agravado(s): Edson Augusto da Silva, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98441-53.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jefferson Palhano, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): União (PGF), Advogada: Doriana do Carmo Maia



Zauza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 120940-98.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre - Sogipa, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Agravado(s): Marcus André Brum Amandio, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): Fundação Sogipa de Comunicações, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136040-06.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Carlos Gomes Costa, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152440-60.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Neilson Moisés do Nascimento, Advogado: Celso Graciano Barbosa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155340-21.2004.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Wellington Martins Júnior, Agravado(s): Maria Elizabeth Sergueiro, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157440-03.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilka Maria Barros Santos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): Bom Preço Bahia S.A., Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173340-70.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janaina da Silva Rodrigues, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Tele Soluções Telemarketing Ltda., Agravado(s): New Labor Consultoria e Administração Ltda., Agravado(s): Americam Express do Brasil Tempo Ltda., Agravado(s): Sebastião Carlos Albano Nunes, Agravado(s): Cleide Mare de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209540-58.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Barbosa Pereira, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Marinela Aparecida Correia Narcizo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259140-50.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Aduino Mendes da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001640-81.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Quearis de Almeida e Cia. Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Edilamar Aparecida da Rocha de Paula, Advogado: Valdecy Alves de Gois, Agravado(s): Jacqueline do Rocio Quearis de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15740-93.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudia Maria dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-94.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com RR - 37900-15.2005.5.18.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode,



Agravado(s): Sidney de Almeida Cardoso, Advogada: Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43140-69.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Laurindo Simplicio, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Alphantares Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50840-53.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 50841-38.2005.5.01.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Anna Beatriz França Batista, Agravado(s): Maria de Fátima da Costa Machado Freitas, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50841-38.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 50840-53.2005.5.01.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima da Costa Machado Freitas, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Ana Paula dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51340-24.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51341-09.2005.5.02.0261, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hipermercado S.A., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): Jorge Carvalho da Fonseca, Advogado: Célia Maria Abranches, Agravado(s): Tecno Test Engenharia Elétrica Ltda., Advogado: Cristiano Costa Garcia Cassemunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51341-09.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51340-24.2005.5.02.0261, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecno Test Engenharia Elétrica Ltda., Advogada: Gabriela Corrêa de Godoy, Agravado(s): Hipermercado S.A., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): Jorge Carvalho da Fonseca, Advogado: Célia Maria Abranches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52540-96.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amalia de Castro Plubins Bulkool e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53440-17.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Pinto de Castro Filho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-04.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Toro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Mendonça Alves, Agravado(s): Manoel Sebastião dos Santos, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-68.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Fandreis Calçados Ltda., Advogado: Roberto Braga Fernandes, Agravado(s): Odete da Rosa, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Irio Silva de Souza - ME, Advogada: Adriana Maria Pereira Rost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88340-72.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Reinaldo Shinji Sakai, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 88340-73.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Sauma Maluhy, Advogado: Patrícia Nagy Olah, Agravado(s): Adar Decoração, Vestuário e Brinquedos Ltda., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88341-58.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adar Decoração, Vestuário e Brinquedos Ltda., Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): Tânia Sauma Maluhy, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-84.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Agravado(s): Luciana Maria Lopes Dias, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91641-69.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Luciana Maria Lopes Dias, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Agravado(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 98400-65.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Vera dos Santos Mengue Alves, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101040-09.2005.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Walmir Pinheiro de Sousa, Advogado: Alcidino Ferreira Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-05.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Aurita Calvente Aranda, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110140-05.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 110100-23.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Correa Rodrigues, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123740-38.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaias Bras Durante e Outros, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138640-53.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Capital Center Hotéis S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Mário de Castro, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Vaz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184440-67.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): William Pedreira de Carvalho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200440-57.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Alessandra Totti da Rocha, Advogado: Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208240-60.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana



Berrio Zonta Fulan, Advogado: Vinícius Rozatti, Agravado(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222940-61.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho em Serviços de Desentupimento e Dedetização - ACTS, Advogado: Marcelo Martinez Brandão, Agravado(s): SER - Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Ranulfo dos Santos, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256740-49.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Nalin Neto, Advogado: Maria Cristina Mantuan Valêncio, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290140-14.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sítel do Brasil Ltda., Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): Priscila de Oliveira Bussolin, Advogado: Niraldo Celso Bussolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295140-20.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Gomes de Oliveira, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Planservice Back Office S/C Ltda., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326740-41.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Gaspar de Lima, Agravado(s): Marily Silva Germano, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 4000-10.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Gilberto de Oliveira Custódio, Advogado: Nei Breitman, Agravado(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7840-28.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Gercino Gervazio Cristo, Advogada: Lilian Belisário dos Santos, Agravado(s): ICL Louças Sanitárias Ltda. e Outro, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8040-24.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Malinowski, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-66.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adeleon dos Santos Cruz, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Gilberto Storani de Castro - ME, Advogado: Leozino Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41840-93.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Eliane Martinbianco, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-86.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adenir Mirian Gonçalves dos Santos de Almeida, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Agravado(s): F.V. de Araújo S.A. - Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59240-49.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Ricardo Bruggemann, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leonardo Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60640-15.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União



(PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Sinval dos Santos, Advogada: Alessandra Ribeiro, Agravado(s): Service Way - Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74640-16.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sercom S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): Edna da Silva Araújo Magalhães, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-90.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos, Agravado(s): Paulo Rodrigues Soares, Advogada: Denívia Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80141-90.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcir Alves de Sousa Barros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81240-22.2006.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): Maria dos Santos Ferreira, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): Maruá Calçados Ltda., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): Lótus Calçados Ltda., Advogado: José Carlos Dri, Agravado(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Gessi Kehl Camerini, Agravado(s): Rojana Calçados Ltda., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados e Artefatos Cariri Ltda., Advogada: Magali Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89141-84.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): José Roberto Ferreira de Araújo, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-18.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Flávio Resende Codignole, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100140-05.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Corato dos Santos, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Unilog Logística e Transporte S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106740-09.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Rosana Rezes Ramos, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120440-68.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Luciana Ágata Ramos Oliveira, Advogado: Jamilson Nunes Pacheco Filho, Agravado(s): Aéreo Transportes Aéreos S.A., Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122940-18.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Custódio Rodrigues Sete, Advogada: Paula Vanessa Lima de Souza, Agravado(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133340-03.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Darley Angelo Barbosa, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167840-35.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Daniela Fioribelli, Agravado(s): Sandra Lúcia Pilz Corrêa, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 173140-36.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio João Santos Sales, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): FGF - Fundação Global Foundry de Aço Inoxidável Ltda., Advogado: Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183640-51.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s): Aldneid Dourado Martins, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352740-97.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Luiz Eduardo Soares Martins, Agravado(s): Angela Henrique Eiras, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174940-10.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonice Forti Marim, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8540-62.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aldo Boaretto Netto, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13043-14.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Giliarde Bezerra Dantas, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39940-48.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Leonardo de Oliveira Sirotheau, Agravado(s): Eurico Costa Cardoso, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51940-66.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dayane Alves Argolo, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 52840-48.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Caetano da Silva Neto, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57140-30.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Foutech Engenharia de Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57540-15.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edilson Rangel do Nascimento, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57541-97.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Empreendimentos Ltda. - Sabe, Advogado: Rafael Santos Arriero, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Edilson Rangel do Nascimento, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58740-08.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ana Monique da Silva de Carvalho, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62040-09.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andiará Cristina de Souza e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62640-29.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Alice Almeida Brum, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70340-70.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): Orlando Batista Freire, Advogado: Danilo Mendes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-34.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): João Deoclécio Silva, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-96.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): União (PGF), Procuradora:



Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): Cícero Lúcio da Silva, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94440-52.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94441-37.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Luiz de Brito Jacques, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94441-37.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94440-52.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Luiz de Brito Jacques, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104640-80.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Francisco José Pinheiro Cruz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogada: Beatriz Antunes Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Rondônia - Sindessero, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108140-78.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Helena Bernal Araújo, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-18.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ivanilde Lopes Raizer, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113940-57.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Maria Terezinha Germano de Souza, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-20.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Sérgio Mitsuo Vilela, Advogado: Sérgio Mitsuo Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-18.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Cardoso, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-58.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Eladir Pereira da Silva, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-11.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Caliarí Izaguirre, Advogado: Edenir Barbosa Domingos, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-93.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Calçados Juazeirense S.A., Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): Francivaldo Xavier do Nascimento, Advogado: Aderbal Viana



Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141040-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: José Volnei Inácio, Agravado(s): Ivone Brühmüller, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142840-34.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, corre junto com RR - 142800-52.2007.5.15.0070, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Catanduva, Advogada: Débora Cristina Melotto Peres, Agravado(s): Renato Antônio de Oliveira, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145040-67.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Luiz Alexandre Castelo Branco, Agravado(s): Renato Barreira Loureiro, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147840-50.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Jaqueline Ribeiro da Conceição, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): Banestes S.A., Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Comep - Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151440-50.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Noelia de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155540-14.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Silva Macedo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155541-96.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): Sérgio Silva Macedo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169440-77.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salinor- Salinas do Nordeste S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Agravado(s): Lúcio Araújo de Moraes, Advogada: Renata Soares Duarte da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185340-14.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): Clarice Antonia Palavro, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento inteprosto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209740-95.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Cuelhar Anselmo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo



Pinto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218640-54.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com RR - 218600-72.2007.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana Cristina Braz e Outras, Advogado: Vinícius Gava, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227640-68.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Agravado(s): Angelita de Fátima Caciano, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254340-16.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ata - Assessoria Indústria e Comércio de Tensioativos Ltda., Advogado: Beny Sendrovich, Agravado(s): Valdinéia Dias Marciano, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257040-86.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Vivian Leinz, Agravado(s): Compensados Lane Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293740-95.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com RR - 293700-16.2007.5.04.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Júnior José Postay, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085840-56.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Bertolini Ltda., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Pedro Paulo de Vasconcelos Cardoso, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115340-76.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Alzenira Silva Vieira, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877840-18.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Marcos Mauda, Advogado: Ângela Benghi, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-13.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Aurélio Padilha Castro, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7940-91.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com RR - 7900-12.2008.5.01.0063, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Jorge Monteiro da Silva, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-98.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eurides Tupinambá Pinheiro, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Tim



Nordeste S.A., Advogado: Déborah Madruga do Amaral Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-91.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Valmir Ferreira da Silva, Advogado: Vanuza Faria Goulart, Agravado(s): Brazilian Provider Serviços Marítimos Ltda., Agravado(s): Comar Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-39.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial de Produtos Farmacêuticos Irmã Dulce Ltda., Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): Rosenilda Gomes Barbosa, Advogado: Denis Lellis Monteiro Resende, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-61.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): Francinildo de Medeiros Rodrigues, Advogada: Marília Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32640-71.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chikako Hayashida, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-34.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Herberth José Pereira, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-29.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José de Andrade, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): Manoel Messias Ramos da Silva, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): Graças Transportes Coletivos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43440-79.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com RR - 43400-97.2008.5.08.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): Carlos Nazareno da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-06.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jones Ferreira de Araújo, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-72.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Antônio Garcia, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): Adilson Abdias Pereira, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65240-18.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): Claire Aparecida Moya, Advogado: Mauro Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-58.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Ramos dos Santos, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-09.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Sérgio Portela Pereira, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-12.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 71941-94.2008.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Antonio Saraiva Perez, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71941-94.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 71940-12.2008.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Antonio Saraiva Perez, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78040-81.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Frederico Lima Barbosa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78041-66.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): Frederico Lima Barbosa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-78040-81.2008.5.10.0011, até sobrevir decisão do RR-78040-81.2008.5.10.0011. **Processo: AIRR - 81940-27.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 81900-45.2008.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Dulcelina Alves de Souza, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-86.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rossano Collares de Souza, Agravado(s): João Telmo Silva Campos, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100340-66.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Mônica Clube de Campo, Advogado: Reinaldo Woellner, Agravado(s): Darlene Dallarmi da Costa, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101140-97.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ocat Participações Ltda., Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Sena Correa, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107040-05.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Lúcia Pinheiro de Aguiar, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-14.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Marília Castellano Pereira de Souza, Agravado(s): Maria dos Anjos Modesto de Araújo, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-54.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): Karin Jaqueline Azzar, Advogada: Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136940-44.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 136941-29.2008.5.05.0222, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Eunice de Freitas Pereira, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136941-29.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 136940-44.2008.5.05.0222, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Eunice Freitas Pereira, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-05.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Fileto, Advogado: Celso Luiz Tenório Araújo, Agravado(s): Credcell Distribuição e Logística de Créditos para Celulares Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141740-14.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Germano Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Agravado(s): Nydia de Fátima Gomes Cruz, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142440-93.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Agravado(s): Jonailson Sousa Coqueiro, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 145840-44.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Décio Antônio Polido, Advogado: Jurandyr Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150240-88.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Matheus Moreira dos Santos, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Eracton Sergio P. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152740-93.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos - ABBC, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): Marco Rogério Barcelos, Advogado: Leonardo Moura



Santana, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156240-52.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168040-97.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Antônio Laurindo da Silva, Advogado: Karolyne Bastos Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170240-15.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Nunes de Oliveira, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170640-71.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Edilson Pereira Costa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 190500-69.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Incomarte Indústria e Comércio de Molduras Ltda., Advogada: Leila da Silva, Agravado(s): Lírio Michels Meurer, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199940-07.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): Fábio Luiz da Silva e Outro, Advogada: Rosângela de Souza, Agravado(s): Appa Serviços Efetivos e Temporários Ltda., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210240-93.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Roraima - CER, Advogado: Mozart Luis N. dos Santos, Agravado(s): Espólio de Raimundo da Silva Oliveira Chaves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216640-11.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Pinheiro dos Santos e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239340-85.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Guigah Alimentos Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254740-56.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia



de Souza, Agravado(s): Shirlei Aparecida Martins, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315240-32.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M & D Locadora de Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Nivaldo José de Araújo, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322540-64.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nilton da Silva Rocha, Advogado: João José Martins, Agravado(s): Mecnave Comércio e Reparos Navais, Advogado: Daniel Melim Gomes, Agravado(s): Detroit Brasil Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-81.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Nauber Valle Blanco, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1900-72.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Ivonilde Aparecida Massi Ferreira, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quantos aos temas "intervalo interjornadas" e "intervalo intrajornada - natureza jurídica salarial" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20140-18.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Edme Baggio, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-44.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Roberth Pereira da Silva, Advogado: Benevenuto Marques Serejo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23140-90.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita Maria Lopes de Araújo, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 24140-57.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nice Debellis Romeu, Advogado: Waldir Zampiroli Borghese, Agravado(s): Leny da Silva, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): Fábrica de Artefatos de Celulóide Romeo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24140-37.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elizabeth de Souza Pantoja, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-82.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): José Gonçalves Dias Irmão, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42140-42.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodnei Santos Cascardo, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s):



Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 46540-49.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Paixão da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-04.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Suziana Santana Comunian, Agravado(s): Jocimar Luis Rosa, Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-33.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional do Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Francisco Deusdete Batista de Oliveira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59740-43.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Cíntia Eliane Fávero Cerri, Agravado(s): Denis do Carmo Ribeiro, Advogado: Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61100-52.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Zélia Nunes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64300-12.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RBS TV Bagé Ltda., Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Agravado(s): Paulo César Rodrigues de Lacerda, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Agravado(s): Everton Luiz Torma Moreira, Advogado: Robson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-55.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Lauro Aureliano, Advogado: Tiago Gubert Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-98.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Aparecida Alves, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-51.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Pedro Mozart Gomes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-81.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Davis Azalim do Valle, Agravado(s): Distribuidora de Periodicos Betim Ltda., Advogado: Jacinto José da Rocha, Agravado(s): Viviane Avelino Lucas, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 128000-56.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Arnaldo de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): Russi e Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 134940-72.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TCIL Móveis Ltda., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Nilson José de Miranda, Advogada: Alice Fonseca de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152140-44.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Elaine Brito dos Reis Santos, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153540-81.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Alberto de Abreu, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Agravado(s): SEI Sistema de Ensino Informatizado Ltda., Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Associação Educativa do Brasil - Soebras, Advogado: Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-45.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wesley Quintino, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal, Advogado: Adão Júnior Abreu dos Santos, Agravado(s): Futebol Brasil Associados - FBA, Advogado: Osvaldo Sestário Filho, Agravado(s): Sociedade Esportiva do Gama, Advogado: Osvaldo Sestário Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-29.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Íris Maria de Lucena Souza, Advogado: Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-76.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Laurenice Monteiro de Oliveira, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Varig Agropecuária S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-40.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Ribamar Maciel, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-93.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Nielson Moreira Dias Júnior, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): José Carlos Barbosa Medeiros, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): Alba Valéria da Silva Ferreira Lima, Advogado: Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telesul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Tony Lourenço Gripp, Advogado:



Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24200-47.2006.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Hilton da Silva Pereira, Advogado: Gabriel Nuñez, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-30.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): QG do Espeto Ltda., Advogado: Ana Cristina Santos de Albuquerque, Agravado(s): Emmanuell Santana de Lima, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Lisandra Rossato Dalla Favera, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wallace Bernardino da Silva, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-71.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Eduardo de Moura, Advogado: Walter Airan Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Tsai Wen Hsing, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Silvana Poyer, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Espólio de Lorena da Rosa, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Alex da Silva Ortiz, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Diego Moreira Antelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outro, Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Severino Ramos de Carvalho, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-33.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto



Hartwig, Agravado(s): Ivonete de Lurdes da Luz, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): José Carlos Queiroz de Lima, Advogado: Ana Patrícia Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Jefferson Bastos, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãres Camarinha, Agravado(s): Doralice Jerônimo, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2089-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valesca Oliveira Andrade Freitas, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Monte Castelo Idéias, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Claudio Paes de Medeiros, Advogado: Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda de Souza Oliveira, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Simone Nóbrega de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Tele Soluções Telemarketing Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): Alberto Neves Sodré, Advogado: José Ribeiro dos Santos, Agravado(s): NS Construções e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2222-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIG Venture Holding Ltda., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): Massa Falida da Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): José Carlos Sousa Silva, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324-02.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Valdirene de Melo Vicente dos Reis, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2436-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Lacerda, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. e Outras, Advogado: Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2503-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportes de Valores e Segurança, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): André Sarmento Pinto,



Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Reginaldo Pereira Ramos, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): José Valdeci Rodrigues, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Cleonides Alves de Oliveira, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sandra Maria Ricardo, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2870-57.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Fábio Henrique dos Santos Monteiro, Advogado: Antônio Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3345-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Soares da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3370-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tamer Berdu Elias, Agravado(s): Luís Antônio dos Santos, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3565-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3568-26.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Clara de Lyra, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quantos aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade - cerceamento de defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3568-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3565-71.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Clara de Lyra, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3669-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Silva Siqueira, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3960-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Antônio Eduardo Campos Monteiro, Advogado: Roberto Olszewski, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial),



Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4043-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Naira Elisa Fortes da Silveira, Advogado: Carlos Humberto A. Melo Jr., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4147-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4148-29.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Jorge Domingos do Amaral, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4148-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4147-44.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Domingos do Amaral, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogada: Heloisa Piovesan Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4345-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): Josilene da Silva Ferreira, Advogado: Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5141-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Antônio Carlos da Paixão Santos, Advogado: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5198-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcom S.A., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Agravado(s): Kleber Carreiro da Silva, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 5380-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Cristiano Soares Antunes, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6178-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Luis Chistino de Paiva, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6445-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Roberto da Silva Gomes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6589-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Maria Cristina Alcover Rodrigues, Advogado: Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7046-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvio Cezar Lobo de Oliveira, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7295-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Edinar Barbosa de Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7653-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidney da Silveira Lima, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Basimóvel Marketing Imobiliário Ltda., Advogada: Flávia Scio Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8337-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Cláudia Gonçalves da Pureza, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10142-97.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira, Agravado(s): Egidio Lenis Gonçalves Cavalcante, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Gisele Aparecida Martins, Advogado: Fabiano Dezzotti D'Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11761-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): José Trindade Leão, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11931-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carpel S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Wolmir Fernandes Oliveira, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12229-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Agravado(s): Lúcia Machado Telles, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14852-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 107500-48.2007.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Nivo Nelci Rodrigues, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16403-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gabriel Alano Vargas Bothona, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Região Sul Ltda. - Coopersul, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16425-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Alcinei Luiz Secco, Advogado: Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17649-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Lisiani Oikawa, Advogado: Robson Machado Jobim, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130483-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Auxiliar Cooperativa Bahiana de Trabalho em Saúde, Advogado: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): Ângela Cristina Melo Santana, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204600-28.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Américo Júlio Soares, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Rosângela Aparecida de Souza., Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101800-75.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge da Silva Praça, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e restabelecer a sentença na qual se concedera o intervalo intrajornada contratual de duas horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 114700-79.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Thiago Orsetti Cavalcante, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gran Roma Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. Estabelecer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pela ré. **Processo: RR - 294000-87.1999.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Recorrido(s): José Novo de Sobral, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 163500-39.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Mário Nogueira Mestre, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 16000-34.2002.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Roberto de Melo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - caracterização da área de risco", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive no tocante ao encargo da reclamada ao pagamento dos honorários



periciais, porquanto sucumbente no objeto da perícia realizada. **Processo: RR - 84400-25.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcia de Lourdes Cau, Advogado: Pilar Raquel Pavez Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89900-37.2002.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrente(s): Ivanecir Ferreira Nolasco dos Santos, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "quilômetros rodados - indenização pelo uso de veículo particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. E, ainda, dele conhecer quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "prescrição - FGTS - parcela reconhecida judicialmente", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal superior e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos da referida Súmula. Ainda à unanimidade, no tocante aos depósitos do FGTS, determinar a observância da prescrição quinquenal já decretada nos autos da reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, limitando-se a condenação aos depósitos incidentes sobre verbas que se tornaram exigíveis a partir de 5/11/1996. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 120700-19.2002.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Antônio de Pádua Barbosa Leal, Advogado: Dener Bacil Abreu, Recorrido(s): Wellington Luiz Figueiredo, Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 173700-74.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Jane Maria Mayer Amaraim, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Kellen Scherer. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Kellen Scherer. **Processo: RR - 1854900-29.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilko Metalurgia Ltda., Advogado: Reges José Reimann, Recorrido(s): Ismael Oliveira do Carmo, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente às contribuições fiscais, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao critério de recolhimento das contribuições fiscais e para fazer constar na parte dispositiva da decisão recorrida a determinação no sentido de que "o critério de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo autor sejam calculados mês a mês, de acordo com as parcelas que configuram salário e pela respectiva cota, fixada em lei". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo



192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 22300-73.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Simone, Recorrido(s): Tânia Tomie Watanabe Yamaguti, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108900-49.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio A. Nanô & Filho Ltda., Advogado: José Rena, Recorrido(s): Genival Braga Casais, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 119200-24.2003.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogada: Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Recorrido(s): Domicio Antônio Terciani, Advogado: José Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 169 da SBDI-I, atual Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada diária para oito horas no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias. **Processo: RR - 575485-75.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosana Mara Jacinto de Sousa, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 46901-94.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Renato Fonseca, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96800-84.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orozimbo Morais França, Advogado: Paulo Charbub Farah, Recorrido(s): Município de Guaraqueçaba, Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 219, § 5º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício pela Corte regional sobre as parcelas exigíveis anteriormente a 26/7/1999. **Processo: RR - 128600-46.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudemir de Moura, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 136700-04.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fospar S.A. - Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): Clélio Moreira, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação simultaneamente à compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, quanto às horas destinadas à compensação - assim consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, ao pagamento do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV do referido verbete sumular. **Processo: RR - 148600-26.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dimitrius Gava, Recorrido(s): Joana D'Arc Aparecida Estevam, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre os requisitos essenciais para a obtenção do direito à estabilidade provisória acidentária, em especial o período de afastamento e a percepção do auxílio-doença acidentário, ou justifique a sua não observância. Prejudicados os demais temas trazidos pela reclamada em seu recurso de revista. **Processo: RR - 162800-44.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marinelson Simones Ferreira, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ana Cláudia Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, na apuração das horas extras, do divisor 150. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 189900-49.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Rosângela de Souza Batista, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto aos temas "intervalo intrajornada - jornada efetivamente trabalhada de seis horas - artigo 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo intrajornada de uma hora, bem assim para absolver a reclamada da obrigação de indenizar a reclamante pelos danos resultantes do recolhimento tardio dos descontos fiscais. **Processo: RR - 243300-78.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Aldivino Anselmo de Oliveira, Advogado: Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 262300-65.2004.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ednalvo de Jesus Mota, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Recorrido(s): Chiriano & Quiriano Ltda., Advogado: Carlos Alberto Monge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-50.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dad Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o adicional de insalubridade seja calculado sobre



o salário-mínimo. Mantidos os encargos sucumbenciais fixados na sentença. **Processo: RR - 32300-44.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Pantaleão Teles de Santana Neto, Advogado: Leão Magno Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa, exigência de pagamento prévio dos honorários periciais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI-II desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 126, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que se realize a perícia requerida pela reclamada, afastada a exigência de depósito prévio, prosseguindo-se na lide, a partir daí, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 37900-15.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 37940-94.2005.5.18.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sidney de Almeida Cardoso, Advogada: Sara Mendes, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, de uma hora diária, relativa ao intervalo intrajornada sonogado parcialmente no período situado entre agosto de 2000 a maio de 2003, acrescida do adicional de 50% e reflexos e para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 78500-47.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Ricardo Hager Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante o pagamento de 30 minutos diários a título de horas extras, acrescidos dos reflexos respectivos e honorários advocatícios. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 88300-90.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renaldo Shinji Sakai, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S/A, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, aos reflexos do DSR e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o seu pagamento como hora extraordinária, devidamente acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos dias em que não tiver havido a sua integral fruição, a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 91100-**



**28.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Valdir Cardoso, Advogado: Guilherme Henrique Barbosa Fidelis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 110100-23.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110140-05.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Adão Correa Rodrigues, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Valor Arbitrado". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 113800-55.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Simone, Recorrido(s): Arlete de Fátima Giavoni Orsi, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo para Refeição de Descanso". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne à integração das comissões pela venda de seguros ao salário. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por Dano moral". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Valor Para Efeito da Indenização por Dano moral". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Inversão do Ônus Probatório". **Processo: RR - 118100-54.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Elvira do Carmo Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138900-87.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orion S.A., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Recorrido(s): Marcos Roberto Mariano, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145900-45.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Rogério Procópio Tocachelo, Advogado: Fábio Pereira de Moraes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - Cooperben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Ultra Petita", "Vínculo Empregatício - Reconhecimento", "Seguro Desemprego" e "Expedição de Ofícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa Prevista no § 8º do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146800-68.2005.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Credito Rural de Campos Altos Ltda. - Crediagro, Advogado: Davidson Henrique E. Silva Santos, Recorrido(s): Ana Cecília Leão Teixeira Lima, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cooperativa de Crédito Rural - Equiparação - Bancário - Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a equiparação da reclamada a empresa de crédito, financiamento ou investimento, excluindo, por consequência, os efeitos da aplicação do artigo 224 da



CLT à reclamante. **Processo: RR - 149600-05.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Espólio de Azilton de Souza, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152185-45.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Rio do Sul, Procurador: Jaison Fernando de Souza, Recorrido(s): Alois Stoeberl, Advogado: Wanderley Camargo, Recorrido(s): Cooperativa dos Autônomos e Prestadores de Serviços do Alto Vale e Município de Rio do Sul - Cooperalto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 154500-28.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Prestadoras de Serviços Postais, Telegráficos e Encomendas e Similares do Estado do Espírito Santo - SINTECT-ES, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que estendera os privilégios da Fazenda Pública à ECT, fls. 413, devendo incidir a alíquota dos juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001 e de 0,5% ao mês a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 171700-43.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transvale Transportadora Rodoviária Vale Piquiri Ltda., Advogado: Enimar Pizzatto, Recorrido(s): Benedito Antônio Mariano, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Águia Dourada Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Transportadora Rota 90 Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180700-75.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Danisco Brasil Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Sérgio Luiz Burgo, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Irregularidade de Representação - Ausência de Autenticação das Cópias do Estatuto Social da Empresa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema constante do recurso de revista. **Processo: RR - 189900-27.2005.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Vicente Jose Sirino, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): Mamiki Construções Ltda., Advogado: Luís Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 225900-61.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): Ariosmar Dias, Advogada: Ana Celeste Ghislandi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais tópicos do apelo extraordinário, ante



a possibilidade de tal análise tornar-se desnecessária, em virtude de eventual provimento do recurso ordinário adesivo. **Processo: RR - 232600-79.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Recorrido(s): João Pedro Gasparoni, Advogada: Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição relativa às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, e à multa por embargos de declaração protelatórios, respectivamente, por violação dos artigos 7º, XXIX, e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo a reclamada do pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 243185-73.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Makenji Administração e Comércio Ltda., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Andrey Silvio Cúrcio, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 315500-13.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Elisabeth da Silva Gonçalves, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452600-04.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Espólio de Daniel Alves Peralta, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 199, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração salarial das horas extras pré-contratadas. Subsiste na condenação, todavia, o saldo de horas extras laboradas e não remuneradas durante o contrato de emprego. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 458100-05.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adinan Francisco Reis e Outros, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 4000-10.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4040-89.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Jorge Gilberto de Oliveira Custódio, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição" e "Correção Monetária e Juros". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17700-60.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solange Mendes Rodrigues, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-47.2006.5.04.0027 da**



**4a. Região**, corre junto com AIRR - 786-62.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Églis Nara Mayer, Recorrido(s): Jorge Hilton da Silva Pereira, Advogado: Gabriel Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Compensação de Jornada e Intervalo Intra jornada", "Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 37500-08.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Espólio de Luiz Carlos do Nascimento, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40300-51.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Alves dos Santos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Brasília Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Michelle de Araújo Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41800-38.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Luiz Carlos Soares, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-35.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Cunha, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 46300-88.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Futurama Supermercado Ltda., Advogado: Laércio Benko Lopes, Recorrido(s): Daniel Gonzaga Costa, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 47500-97.2006.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar de Naviraí, Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo, Recorrido(s): Jaime Luiz Reno, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 50100-41.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Zelma Coelho Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a



incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 57900-65.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Helio Almeida Rocha, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho de 12x36 horas - feriados laborados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado. **Processo: RR - 64400-65.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Darroz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade, e reflexos, nos termos do pedido 2-A, à fl. 13 da inicial, bem como para determinar que a primeira reclamada proceda à emissão e entrega da guia PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) nos termos do pedido 3, à fl. 13 da inicial. **Processo: RR - 79700-22.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itu, Procurador: Raimundo Nonato Silva, Recorrido(s): Benedito Alves, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-91.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Philippe Luciano Campos, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "remuneração - comissionista puro - base de cálculo - adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas as comissões percebidas no mês de seu efetivo pagamento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gueltas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos da parcela denominada "gueltas" da base de cálculo do aviso-prévio e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 83000-50.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Carolina Rodrigues Sacramento, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Empresa Submetida a Processo de Recuperação Judicial - Ilegitimidade Passiva", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VARIG Logística S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: RR - 87200-05.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): Simone Aparecida Turatto Romero e Outros, Advogado: Gustavo Salerno Quirino, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93700-80.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Antônio Carlos de Castro, Advogada: Áurea Comelli Born, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação



imposta à reclamada. **Processo: RR - 119700-17.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital São Lucas S.A., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Ana Elisa Nicolau Medina, Advogado: Fabiano Kogawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-75.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Elio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Ageu Aguiar dos Santos, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo empregado. **Processo: RR - 125300-78.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - Sogipa, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): José Alexandre Nunes da Silva, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 538, parágrafo único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. Restabelecidos os encargos sucumbenciais fixados na sentença. **Processo: RR - 133000-29.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Almara Nogueira Mendes, Recorrido(s): Edite Almeida de Oliveira, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Recorrido(s): Município de Cajamar, Procurador: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% relativa aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 140700-34.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Antônio José Olmos Motta, Advogado: Eduardo Vanzan, Recorrido(s): A.W. Rossi & Cia. Ltda., Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142400-42.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rotedali Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Ana Catiucia Lins de Almeida, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 142500-22.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estuvagnor da Silva Moreira, Advogada: Maria Dolores Guedes Ribeiro, Recorrido(s): K-Fit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156400-65.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Arnaldo Ferreira - Recurso Adesivo, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços dos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 169000-38.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Adriano Colaço do Monte, Advogado: José Carlos Medeiros, Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217200-75.2006.5.01.0421 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Vanderley Resende Machado, Advogado: Andréa Martinho de Lima Barros freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante. **Processo: RR - 237500-71.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): A & C Centro de Contatos Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Israel Cristian Souza Teixeira, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 304000-40.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Jairo dos Reis Sant'Anna, Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, proceda ao exame das matérias em efetiva prestação jurisdicional, julgando como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 352700-18.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angela Henrique Eiras, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Luiz Eduardo Soares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512100-86.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio Eldorado do Paraná Ltda., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): Ivone de Lima Leal dos Santos, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Indústria Grafica e Editora Rmc Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 602700-21.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberta Freddi Leal, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): South Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Fábio Baracuhy Medeiros, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 729100-80.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Sebastião Tadeu Mendes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1672216-22.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Rogério Czelusniak, Advogado: Laércio B. Levandoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1672246-57.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Terezinha da Silva, Advogado: Ismael Eleotério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7901300-41.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Nercílio Ademar Razaboni, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7902900-09.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Cedeni Alvin Fernandes, Advogado: Vanderlei José Follador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20200-53.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): Pedro Campos Batista, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Tíquete-Alimentação - Desfundamentação - Violação de Lei - Indicação de Preceito". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 31500-66.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Recorrido(s): Mário Henrique Brisighello, Advogado: Daniele Ramos Aprile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 53800-51.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Aparecido de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): Takata-Petri S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57400-66.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Luciana Haddad Daud, Recorrido(s): Humberto Fernandes, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61900-44.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frederico Xavier Ramos, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 66400-41.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Daiane Finger, Recorrido(s): Magda Lompa Ribeiro, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade da recorrente, à prescrição, ao auxílio-alimentação e à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 77800-16.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Maria Godoi, Advogado: Malver Germano de Paula, Recorrido(s): Serraria Santa Tereza Ltda., Advogada: Andréa Carboni Barato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80200-10.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ribamar Siqueira



e Outros, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte-Codern, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107500-48.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14852-47.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivo Nelci Rodrigues, Advogada: Solange Pons, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pagamento de uma hora, a título de labor extraordinário, acrescido do adicional previsto em lei, e reflexos, com exceção do aviso prévio, porque não objeto de insurgência recursal específica. **Processo: RR - 110700-61.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Edson Seixas, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 129200-41.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vitaplast Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Antonio Johann, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130700-30.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vumário Fernandes da Silva, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Aralco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Jéfferson Luís Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos. **Processo: RR - 141000-08.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Nazareno Sposito Neto Stanislaw Affonso, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 142800-52.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 142840-34.2007.5.15.0070, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Antônio de Oliveira, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): Município de Catanduva, Advogada: Débora Cristina Melotto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156200-74.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Patricia de Lima Dizeu, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pela reclamante. **Processo: RR - 162900-49.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jéssica Natália Morais Silva (Representadas por Jacirene Santos Morais) e Outra, Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Recorrido(s): Séculos Serviços e Administração Ltda., Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Recorrido(s): Vale S.A, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal



Regional, para o exame das demais matérias suscitadas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 168600-50.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Paulo Rodrigues Bueno, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181100-84.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de Taubaté - Unitau, Advogado: Luiz Arthur de Moura, Recorrido(s): F & R Engenharia Ltda., Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): Luiz Cláudio Alves, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196400-46.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maria das Graças Silva Nascimento, Advogado: Rodrigo Spinelli, Recorrido(s): Eliana Michaelichin Bezerra e Outra, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 200800-75.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): João José de Oliveira, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204300-93.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Raul Luiz Corrêa, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Público - Aposentadoria Espontânea - Efeitos no Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, julgar procedente a pretensão de aviso-prévio indenizado e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, conforme postulado na inicial, a fls. 3 e 4. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias - Remuneração Fora do Prazo Legal - Pagamento Em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro. Acrescidos R\$2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação e R\$ 40,00 (quarenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 218600-72.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 218640-54.2007.5.15.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Recorrido(s): Adriana Cristina Braz e Outros, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional por tempo de serviço" e "salário-base inferior ao salário-mínimo", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 e à Orientação Jurisprudencial n.º 272 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", bem como das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base. **Processo: RR - 269200-06.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Evandro Luiz Scharf, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais - Incidência - Valor Total da Condenação" e "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade às Súmulas n.ºs 368, II, e 381, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do item II da



Súmula nº 368 do TST e que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no art. 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 293700-16.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 293740-95.2007.5.04.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Júnior José Postay, Advogado: Davi Elói Müller, Recorrido(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 307500-60.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Giovani Santos Stamato, Advogado: Wlamyr Jorge da Silva Stamato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 45 minutos diários, a título de intervalo intrajornada, como extras, e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, depósitos do FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 346700-94.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudiomir Lino Alves, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Brametal Brandão Metalúrgica Ltda., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 410700-83.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleuza Gonçalves da Silva, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3829100-62.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Cozan Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Maessel Parzianello, Recorrido(s): Gildo de Melo Alves, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6200-74.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Gelson Pereira Lopes, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Recorrido(s): Construsul Construtora de Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 7900-12.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-91.2008.5.01.0063, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): Alberto Jorge Monteiro da Silva, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9200-55.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): Antonio Duarte Bogéa Filho, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10100-68.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Antônio Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as variações nos registros de ponto excedentes de cinco minutos por marcação ou de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 13300-82.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Selvio Prates Almeida, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Recorrido(s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Marcio Marçal, Recorrido(s): IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Advogado: Adilson Topini, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por violação do art. 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Elir Cananéa Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25400-66.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valter Luiz Piasserrusso, Advogado: Luís Eduardo Prado, Recorrido(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do divisor 200 no cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 43400-97.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 43440-79.2008.5.08.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Nazareno da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Ponte Irmão e Cia. Ltda., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência por cada uma das transferências realizadas durante o pacto laboral, observados limites impostos pela sentença, à fl. 305, quanto a se encontrarem prescritos os pedidos referentes ao período anterior a 31/3/2008. **Processo: RR - 56000-71.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Francisco Duarte Mapurunga, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 65400-89.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): Elvis Daniel Beber, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Custas invertidas. **Processo: RR - 65800-21.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Alexander Sales Amorim, Advogada: Sirlêne Damasceno



Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 66900-19.2008.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Barsil Construções e Comércio Ltda., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): Gilton Alves dos Santos, Advogado: Vanildo Alves Da Silva, Recorrido(s): Hochtief do Brasil S.A, Advogada: Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-27.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Otacílio Cheron de Souza, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 81900-45.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 81940-27.2008.5.02.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dulcelina Alves de Souza, Advogado: Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 92000-87.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Outro, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Aparecida de Agostini Rosa, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à ilegitimidade passiva, à prescrição, à complementação de aposentadoria e às contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 os juros de mora são de 0,5% ao mês e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 98200-52.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odálio Pereira dos Santos, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Recorrido(s): Ângelo Antônio Marcom, Advogado: Carlos Augusto Nacer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105900-29.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Débora Guimarães Oliveira, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 116300-49.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Incapel Indústria de Caixas de Papelão Ltda., Advogado: Guaraci Fiorini F. Neto, Recorrido(s): Maiquel Luís Gross, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se a condenação para R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). **Processo: RR - 118100-50.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Juracy Barata Jucá Neto, Recorrido(s): Orlandina Luiza da Costa Lemos, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 126500-81.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Yuri Costa, Recorrido(s): Francisca Pereira dos Santos



Leal, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129500-96.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilce Iuga Pereira, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Vulcabrás S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 151400-76.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haroldo Ferreira da Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Viação Cidade Nova Ltda, Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 151800-31.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Bueno e Bernal Clínica Odontológica Ltda., Recorrido(s): Vanessa Satie Ozaki Aimola, Advogado: Renê dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 162800-54.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Conceição de Maria Sousa Rosário e Outros, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 165900-95.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): Leandro Cavalcanti Ribeiro da Silva, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181200-49.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Lucia Nascimento, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias em face da troca de uniforme e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como extraordinários, dos minutos que excederem a dez minutos diários na troca de uniforme do autor. **Processo: RR - 325800-12.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): Jailton Leandro, Advogado: João Carlos May, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3600500-72.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Vanderlei Aparecido de Oliveira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução de contribuições sociais destinadas a terceiros por violação do



artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 600-95.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Clarissa Ribeiro Schinestsck, Recorrido(s): Viviana Karol Rodrigues, Advogado: Denis Martins da Silva, Recorrido(s): Adilson Luiz Quintela - ME, Advogado: Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13100-51.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Elpídio de Araújo e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à isenção do pagamento das custas do processo, por violação do artigo 790-A, I, da norma consolidada, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 17900-62.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Angelo Eugenio Couto da Silveira, Recorrido(s): Maria Margarida da Silva Diogo, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32700-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiana Ferreira de Lima, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Metroseg Metropolitana Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): Condomínio Parque Balneário Center, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-69.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Paulo Henrique Moreira Correa, Advogado: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-20.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adenilson Jose da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Roca Brasil Ltda., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 71400-64.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Leonor Silva Costa, Recorrido(s): Cláudio Augusto Cassiano, Advogado: Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): Terra Nova Caldeiraria Ltda. - ME, Advogado: André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 75700-20.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Telma Lúcia de Carvalho, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Recorrido(s): Netuno Alimentos S.A., Advogado: Marina Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116700-93.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erivaldo de Oliveira Carvalho, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 130600-51.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): José Borges Frias, Advogado: Antônio Carlos de Moraes, Recorrido(s): Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., Advogada: Carmen Lara Epov, Recorrido(s): Spiral do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa. **Processo: RR - 203600-95.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eloisa Elena Peralta e Cia. Ltda., Advogado: Marcelo Wendel Silva, Recorrido(s): Alessandra Cristina da Silva, Advogado: Bianca Brito do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. Reduz-se a condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00, a cargo da reclamada, como decidido em sentença. **Processo: RR - 390400-02.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Cometa Ltda., Advogado: Cássia Cristina da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): Espólio de Ademir Roberto Tridapalli, Advogada: Elza Desidério Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 50040-22.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Manuel da Silva Camacho, Advogada: Daniella Fernandes Apa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100040-23.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): Daivison Souza Campos, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 27740-27.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arizona Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Santana, Advogado: Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Jonas Fonseca, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1400-88.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cleonice da Silva Nogueira, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e



Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1515-12.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irley de Oliveira Passos, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1520-34.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Andrio Garcia Lima, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2962-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/Pr, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Auto Posto Kyodal Ltda, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3954-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Ana Jandira da Silva, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15521-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: João Augusto Agra Morsch, Agravado(s): Oromar Mota Marchizio e Outro, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 154440-18.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Palladium Energy Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Raimundo Ferreira do Nascimento, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 174440-43.1997.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Wilson Soler Marques, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 189541-71.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Amaral Matos, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 235000-02.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Manoel Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124540-39.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Med Lar Internações Domiciliares Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a contradição e omissão apontadas, porém, sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9200-27.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oséas Lopes de Oliveira, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Embargado(a): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 25500-87.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Cezar Eduardo Scherer, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria". **Processo: ED-AIRR - 62241-44.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Embargado(a): Maria Vitória Moura, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72900-58.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): Celeste Marins Alves, Advogado: Antonio Luiz Santana, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Gisele Nordi, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3400-40.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3440-22.2006.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vanda Fragoso de Souza, Advogada: Vanice Reichert Lohmann, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3440-22.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 3400-40.2006.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vanda Fragoso de Souza, Advogada: Vanice Reichert Lohmann, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13640-82.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marcondis Alexandre e Outros (03), Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Advogado: Rodrigo Affonso Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50400-80.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transterra Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Cristiane Tavares Leal, Advogado: Válter Francisco Meschede, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67500-89.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Léslie M. Saldanha Lima, Embargado(a): James Santos Oliveira, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75340-44.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Ladislau Piamolini Zulianello, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 85300-87.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Vicente Solé Júnior, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de determinar que as custas sejam invertidas e atribuídas à reclamada, fixadas em R\$ 400,00 e calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (de R\$ 20.000,00). **Processo: ED-AIRR - 51641-93.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Roberto Cartaxo Machado Rios e Outros, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106400-75.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serrano Hotéis S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Solange Küster Goetten, Advogado: Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 190800-30.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rádio Guairança de Guarapuava Ltda., Advogado: Emanuela Catafesta Ribas, Embargado(a): José Knuppel, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38700-32.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arrepar Participações S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcia Mastrangeli, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40300-77.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rogério Domingos Cruz, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada tendo em vista os vencimentos integrais do reclamante. **Processo: ED-RR - 85100-15.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Realengo Participações e Negócios Ltda. e Outro, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): Antônio Bento Silvério, Advogado: Manoel Eliseu Capelani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100000-45.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Antônio Reis da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165500-92.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sebastião Alves dos Santos, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 817-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosemary da Silva Guido, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma